

Legislação

Diploma - Portaria n.º 282/2018, de 19 de outubro

Estado: vigente

Resumo: Atualiza as listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas.

Publicação: Diário da República n.º 202/2018, Série I de 2018-10-19, páginas 5036 - 5036

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - [original do DR](#)

FINANÇAS

Portaria n.º 282/2018, de 19 de outubro

O regime de troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade previsto no [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei n.º 64/2016](#), de 11 de outubro, e pela [Lei n.º 98/2017](#), de 24 de agosto, no âmbito da transposição para o ordenamento nacional da [Diretiva 2014/107/UE](#) do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, bem como da implementação da Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela OCDE, comumente designada como Common Reporting Standard (CRS), regula as categorias de instituições financeiras e de contas financeiras que ficam submetidas a esta disciplina jurídica e sobre as quais se impõe a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Partindo dos conceitos extremamente amplos de «instituições financeiras reportantes» e de «contas financeiras» previstos nos artigos 4.º-A e 4.º-C do referido decreto-lei, esta regulamentação apenas admite o tratamento como «instituições financeiras não reportantes» ou «contas financeiras excluídas» daquelas que sejam integralmente subsumíveis nas categorias especificamente descritas, respetivamente, nos artigos 4.º-B e 4.º-E, ou nos casos em que lhes seja feita expressa menção nas «Listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas» aprovadas, de acordo com o previsto no artigo 4.º-F do mesmo decreto-lei, por portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças, em função de prévia avaliação sobre se tais instituições financeiras e contas financeiras, para além de apresentarem um baixo risco de serem utilizadas para efeitos de evasão fiscal, preenchem as restantes condições estabelecidas nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º-B e g) do n.º 1 do artigo 4.º-E do mesmo diploma.

Decorrido mais de um ano desde a publicação da [Portaria n.º 302-B/2016](#), de 2 de dezembro, que aprovou as primeiras «Listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas» foi realizado o exercício de reavaliação e atualização já então previsto, pelo que importa rever a «Lista das contas excluídas», pondo fim ao reconhecimento do estatuto de «contas financeiras excluídas» atribuído aos Planos Poupança-Reforma, atendendo, em particular, à recomendação do Fórum Global sobre a transparência e a troca de Informações para efeitos fiscais relativamente à legislação nacional, emitida no âmbito dos procedimentos de avaliação da implementação do CRS pelos diversos países que integram este Fórum.

Deste modo, a partir da entrada em vigor da presente portaria, este tipo de contas deixam de estar dispensadas das obrigações em matéria de comunicação e diligência devida que devem ser aplicadas pelas instituições financeiras para identificação e comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira dos elementos abrangidos pela troca automática de informação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º-F do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à [Portaria n.º 302-B/2016](#), de 2 de dezembro

O artigo 3.º da [Portaria n.º 302-B/2016](#), de 2 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1 - [...]:

a) (Revogado.)

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 11 de outubro de 2018.